

Ano 2022

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 026, Liv.025, Fls. 76 Em 05/05/2022.

às 14:10 hrs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. ____/2022

Autor: **Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB**

PROJETO DE LEI Nº 010/22 DE 05 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação da função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a função do Fiscal de Contrato celebrado entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II- Demandante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

III- Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

IV- Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será designado 01 (um) servidor para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

Art. 3º - O Fiscal de Contrato será servidor público da unidade gestora designado pelo Secretário Municipal ou autoridade competente para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específico.

§ 1º - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

§ 2º - Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal de Contrato, que será responsável por fiscalizar àquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato, sempre que necessário, poderá ser subsidiado por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Parágrafo único. No entanto, sempre será responsável pela condução dos trabalhos o Fiscal do Contrato, que determinará o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderá pelos atos praticados.

Art. 5º - Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Secretário da Pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

I- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV- Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta ou órgão competente;

V- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII- exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII- Atestar as notas fiscais e faturas;

IX- Comunicar em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI- Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 6º - O Fiscal de Contrato será responsável nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 7º - O agente público responsável pela função regulamentada nesta lei deverá informar à Unidade de Controle Interno - UCI, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 8º - A designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 05 de maio de 2022.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)

Vereador-PSB

Membro da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente proposição legislativa, visa regulamentar a Legislação Municipal, referente ao fiscal de contrato. Pois, temos notado, que a grande maioria dos contratos administrativos de nosso município, não recebem a devida atenção e fiscalização por parte das pessoas nomeadas para tal incumbência.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e desde já, reitero a Vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 05 de maio de 2022.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)

Vereador-PSB

Membro da Comissão de Economia e Finanças